

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 06 de junho próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC 002457/026/03

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Secretário(S):** Nagashi Furukawa e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

**Exercício:** 2003.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo.

**Unidade(s) Gestora Executora:** Penitenciária Feminina do Tatuapé.

**Ordenador(es) da Despesa:** Maria Betania Pinheiro, Mônica Santos Silva Pannia e Alessandro Paiva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Penitenciária Feminina do Tatuapé, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2003, quitando-se o Ordenador da Despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-012610/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

16ª S.O. 1ª C.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoração remota da segurança dos ambientes Web e demais ambientes operacionais da baixa plataforma.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 27-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, de 27/03/06, com recomendação.

(Licitação na modalidade Pregão e decorrente contrato julgados regulares em sessão de 24/08/04.)

TC-000822/007/05

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

**Contratada:** SHA Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Francisco Norberto Rocha de Moraes (Delegado Seccional de Polícia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Norberto Rocha de Moraes e Fábio de Carvalho Joaquim (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a presos da Cadeia Pública de Guaratinguetá, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-03. Valor – R\$1.092.150,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-10-05 e 22-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-008955/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Temafe Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**16ª S.O. 1ª C.**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de um prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Jardim Ruyce III em Diadema-SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$3.214.810,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-08-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Secretário de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

TC-033363/026/05

**Contratante:** FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretoria Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Aquisição de 300 estações de trabalho completas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$657.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-027534/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-06-05.

16ª S.O. 1ª C.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-08-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de buchas isoladoras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$1.105.460,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-027717/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária Orlando Brando Filinto, localizada na Rodovia Dr. Jair Gilberto Bompanatti, Km 4 – Zona Rural – Iaras – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-08-05. Valor – R\$3.947.992,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-032950/026/05

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM.

**Contratada:** Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** André Luiz Lopes dos Santos (Vice-Presidente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras de construção de duas unidades de internação da FEBEM-SP no município de Ferraz de Vasconcelos, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$4.989.499,44.

**16ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-033505/026/05

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Planinvest Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Claudio Ferraz de Alvarenga (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de emissão e distribuição de documentos-refeição, na forma de cartão eletrônico, a serem fornecidos aos servidores, policiais militares e estagiários a disposição do Tribunal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$1.151.061,12.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-033575/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** SANENCOL Saneamento, Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-08-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antônio César da Costa e Silva (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de carga, transporte e descarga de lodo da Estação de Tratamento de Esgotos Parque Novo Mundo – U.N. de Tratamento de Esgotos da Metropolitana MT.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão On-Line. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$823.264,80.

**Advogado(s):** João Negrini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-026603/026/04

16ª S.O. 1ª C.

**Órgão Concessor:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Pirajussara.

**Exercício:** 2003.

**Responsável(is):** Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Geral de Pirajussara, entidade gerida pela Organização Social "Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina", exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-036630/026/05

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora F & S Finocchio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários: execução de 16.079,00m de rede coletora de esgotos (150mm), 873,00 unidades de ligações domiciliares de esgotos, 1.120,00m de coletor tronco - CT (150mm), 01 estação elevatória de esgotos - EEE - Tipo "A1", 199,00m de linha de recalque - LR (100mm) e estação de tratamento de esgotos - ETE (Lagoas), no Município de Sandovalina.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor - R\$1.933.359,83.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-034556/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos Ltda.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-04-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-10-04. Valor – R\$1.282.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 03-06-05.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-007006/026/06

**Contratante:** Casa Militar do Gabinete do Governador.

**Contratada:** Empresa brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Otávio Henrique Oliveira de Souza (Major PM – Chefe de Gabinete da Casa Militar).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Almir Ribeiro (Major PM – Diretor do Departamento Administrativo).

**Objeto:** Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Palácio dos Bandeirantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$751.021,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-011200/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

16ª S.O. 1ª C.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática relativos ao apoio técnico especializado ao Call Center da Secretaria.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-04. Valor – R\$475.684,20. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-04 e 27-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos nºs 1 e 2, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006397/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** United Medical Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

**Ordenador(es) da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 215 caixas com 56 ampolas de Tobramicina 300mg/5ml sol para nebulização, através de importação direta da empresa Chiron (Pathogenesis)Corp.

**Em Julgamento:** Licitação – Inexigível (artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 000008/2006 emitida em 18-01-06. Valor – R\$1.256.616,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-010112/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio GERIBELLO/LOGOS.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).



**16ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-03 – Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 17-02-06.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração nº 93/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010108/026/03

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio CNEC/C3.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-09 – Região de Bauru e Sorocaba.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 17-02-06.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração nº 94/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023761/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Agência de Viagens Bulkcentro Turismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Locação de hotel para realização de orientação técnica aos professores de filosofia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-06-05. Valor – R\$739.808,00. Devolução Caucional. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 25-08-05.

**16ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo em exame, bem como conheceu da liberação caucional processada.

TC-028814/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Hidrax Saneamento e Tubulações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de retirada e transporte de efluentes das escolas até a estação de tratamento da Sabesp ou concessionária autorizada.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$695.822,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-015125/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Proeng Construtora, Comércio e Representação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chadad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de salas de aula, ambientes complementares e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de plataforma.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-06-05. Valor – R\$2.789.556,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-10-05.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

**16ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-020973/026/04

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Valmir Nogueira de Lima (Gerente de Suprimentos Interino).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Execução da primeira etapa da obra de construção da Unidade de Produção Farmacêutica da FURP no município de Américo Brasiliense – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-04. Valor – R\$15.432.473,23. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 10-11-04.

**Advogado(s):** Antonio José Fabris, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-021322/026/02

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de comunicação de dados, por meio de comutação de pacotes X.25 e X.28 e IP – Discado.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 16-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Concorrência, subsequente contrato, termos de prorrogação e termo de reti-ratificação julgados regulares).

TC-036625/026/02

**Contratante:** EMTU/SP - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.

**Contratada:** Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Locação de veículos auxiliares e prestação de serviços de motorista.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-007181/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Corporação Guppy Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$979.991,68.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações à Autarquia.

TC-012143/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Aceco Ti Ltda.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento e Clientes) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Implementação de uma Sala Cofre (Data Room) de 130m<sup>2</sup>, sendo 102m<sup>2</sup> para ambientes críticos e 28m<sup>2</sup> para Autoridade Certificadora, no Data Center da PRODESP, para abrigar os equipamentos da Rede de Dados do Tribunal de Justiça, hardware, dispositivos de armazenamento e informações digitais, atendendo as Normas Nacionais e as Resoluções da ICP-Brasil.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 22-08-05.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinador da correspondente despesa.

(Inexigibilidade de licitação e subsequente contrato julgados regulares em sessão de 31/05/05).

TC-018931/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Contratada:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Sonia Maria Silva (Coordenadora).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário da Educação).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sonia Maria Silva (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de instituição de ensino superior, para ministrar curso de formação continuada em Filosofia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$2.416.591,51. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 09-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

**16ª S.O. 1ª C.**

TC-030921/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013413/026/06

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-028367/026/99

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Almeida Marin Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de 96 unidades habitacionais e um Centro Comunitário, no empreendimento Auriflama A3, no Município de Auriflama.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregulares o termo de alteração e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto

**16ª S.O. 1ª C.**

ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034776/026/04

**Representante(s):** Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Representação contra o edital de Tomada de Preços nº 37/04, da Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando a execução de obras de ampliação, adequação e reforma da EMEI Bem-Te-Vi, localizada na Rua Aurora Fernandes Zanutto nº 610, Jardim Vitória, naquela cidade, com fornecimento de material e mão-de-obra, tendo regime de execução indireta – empreitada por preço unitário.

**Advogado(s):** Jahir Estácio de Sá Filho e Luci Marcheti Jollo.

TC-001645/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** MKS Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):** José Roberto Fumach (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação) e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças).

**Objeto:** Execução de obras de ampliação, adequação e reforma da EMEI Bem-Te-Vi, localizada na Rua Aurora Fernandes Zanutto nº 610, Jardim Vitória, em Itatiba, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-01-05. Valor – R\$367.086,58. Termo Aditivo celebrado em 27-06-05. Termo de Rescisão celebrado em 05-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação constante do TC-034776/026/04, bem como decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termo de aditamento e

**16ª S.O. 1ª C.**

de rescisão contratual amigável, apreciados no TC-001645/003/05, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000754/003/05

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

**Contratada:** Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-02-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Marcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação, com quilometragem livre, de 55 veículos leves de passeio e utilitários, caminhões, à gasolina/álcool/diesel, com ano de fabricação não inferior a 2003, para atividades diversas nas unidades administrativas e operacionais da EMDEC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-05. Valor – R\$728.308,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-05-05.

**Advogado(s):** Fernanda Mazzoni Bomfim, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

TC-000779/003/05

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

**Contratada:** Interloc Transportes Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa:** Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Marcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Locação, com quilometragem livre, de 55 veículos leves de passeio e utilitários, caminhões, à gasolina/álcool/diesel, com ano de fabricação não inferior a 2003, para atividades diversas nas unidades administrativas e operacionais da EMDEC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000754/003/05). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor –



**16ª S.O. 1ª C.**

R\$81.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-05-05.

**Advogado(s):** Fernanda Mazzoni Bomfim, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-000754/003/05) e os contratos em exame.

TC-002870/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Contratada:** Sâmor Promoções Artísticas S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Cacilda Ferreira dos Santos (Diretora da Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Mario de Faria (Prefeito).

**Objeto:** Contratação para a apresentação de show artístico do conjunto musical "Roupa Nova", em virtude das festividades da padroeira e de aniversário do município, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2003, na Praça Coronel Olímpio G. dos Reis, no município de Socorro.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-03. Valor – R\$25.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-12-05.

**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000679/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahú.

**Contratada:** Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Sanzovo Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil, fundamental e médio, da zona urbana.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$1.276.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000471/009/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Alambari.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Alambari, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

**Responsável(is):** João Batista de Moraes (Prefeito Municipal em 2000) e Hudson José Gomes (Prefeito Municipal em 2001 e 2002).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregular a admissão da servidora Cristiane Maria Gomes Rodrigues, negando seu registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Mônica Liberatti Barbosa, Cristina Barbosa Rodrigues, Paulo Fernando Coelho Fleury, Antonio Sérgio Babbista e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-000165/009/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001315/009/04

**Representante(s):** Davi Estanislau Holtz – Presidente da Câmara Municipal de Torre de Pedra.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Torre de Pedra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, gestão 2001/2004, relativas ao Convite nº19/01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 12-05-05, 02-07-05 e 10-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, bem como regular o Convite nº 19/2001, e legal a despesa dele decorrente.

16ª S.O. 1ª C.

TC-000064/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Conectiva S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de sistema de informações eletrônico integrado de dados, para ambiente multiusuário, abrangendo cessão de direito de uso, durante e após a vigência do contrato, para um número ilimitado de usuários simultâneos, treinamento de uso e implantação dos sistemas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-12-02. Valor – R\$722.005,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-05-03 e 08-06-05.

**Advogado(s):** Caroline Garcia Batista, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nas considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002243/005/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de bocas-de-lobo, galerias, calçamento, passeios públicos, arruamentos em bloquete ou concreto e atividades rotineiras de mecânica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-04. Valor – R\$1.304.623,90. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-04 e 11-05-05.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Advogado(s):** Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001043/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002386/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa(s):** Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária de Finanças e Planejamento Orçamentário).

**Objeto:** Despesas com energia elétrica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 2933/2939 de 05-01-04. Valor – R\$781.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e as notas de empenho emitidas.

TC-000042/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Spel Engenharia Limitada.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito), Guerino Benedetti (Secretário de Finanças e Presidente da CMPL).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico, com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da zona urbana do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$1.936.752,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

**16ª S.O. 1ª C.**

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001242/005/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Jorge Pádua Minca.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de produtos alimentícios, carne bovina, carne de aves, embutidos e frios, gás liqüefeito e produtos hortifrutigranjeiros, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-04-03. Valor – R\$1.448.901,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 25-08-04 e 22-06-05.

**Advogado(s):** Giovana Húngaro, Andriela de Paula Queiroz, Cícero de Barros e outros.

TC-000643/005/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Carlos Cameo Yamanish – ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de produtos alimentícios, carne bovina, carne de aves, embutidos e frios, gás liqüefeito e produtos hortifrutigranjeiros, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-04-03. Valor – R\$129.748,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-06-05.

**Advogado(s):** Giovana Húngaro, Andriela de Paula Queiroz, Cícero de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e

**16ª S.O. 1ª C.**

os contratos em exame, bem como conheceu do reajuste de preços de item autorizado.

TC-000692/005/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001589/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública, incluindo coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte até o local indicado pela Prefeitura, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação de aterro sanitário de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, fornecimento, instalação de balança eletrônica digital rodoviária e fornecimento de equipe padrão para serviços diversos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-07-02. Valor – R\$17.385.075,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-04-03.

Acompanha(m): TC-014280/026/01, TC-014450/026/01 e TC-009744/026/92.

**Advogado(s):** Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Caroline Garcia Batista, Renato Sciuлло Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe o teor da presente matéria, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002539/002/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Zênite Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia para finalização da obra da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Professor Etelvino Rodrigues Madureira, no Jardim Flórida/Araruna, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Responsável(is):** Nilson Ferreira Costa (Prefeito à época), Solange Santos Ferreira dos Reis (Secretária Municipal de Educação), José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-05, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Giampá Ticianeli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-002762/003/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Riwenda Construções e Negócios Imobiliários Ltda., objetivando a execução de obra para construção de um prédio para abrigar a agência e unidades integradas de atendimento do INSS, na Rua da Saudade, do Município.

**Responsável(is):** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou irregular a tomada de preços, bem como o contrato dela decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-002532/003/05

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-001651/007/04

**Recorrente(s):** Francisco Adilson Natali – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Caçapava no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-05, que julgou parcialmente irregulares as

**16ª S.O. 1ª C.**

admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicando multa de 100 UFESP's ao responsável, Senhor Francisco Adilson Natali, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder-se o registro das admissões de agentes de campo contra dengue, auxiliar de campo e médica veterinária, médicos, e professores de auxiliar de desenvolvimento infantil, mantendo-se a negativa para os demais atos e a pena pecuniária aplicada ao recorrente, porque praticados em desconformidade com a lei reguladora da matéria.

TC-035269/026/02

**Recorrente(s):** Antônio Clarete Lorencini – Ex-Prefeito Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Jarinu, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Antônio Clarete Lorencini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-04, que julgou ilegais os atos de admissão, com a negativa de seus registros, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP's, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder-se o registro das admissões de educador (arte), assistente de gabinete odontológico, auxiliares de educação e de enfermagem, educação infantil e Técnico de enfermagem, mantendo-se a negativa para os demais atos e a pena pecuniária aplicada ao recorrente, porque confirmada prática de ilegalidade.

TC-023157/026/01

**Recorrente(s):** José Alberto Gimenez - Prefeito do Município de Sertãozinho.



**16ª S.O. 1ª C.**

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável(is):** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Maria Neli Mussa Toniello (Gestora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-05, que aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Angelo Roberto Pessini Junior, Wagner Marcelo Sarti, Luiz Galvão Chaim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a sanção pecuniária imposta ao Recorrente, Sr. José Alberto Gimenez, Prefeito do Município de Sertãozinho.

TC-035285/026/02

**Recorrente(s):** Artur Parada Prócida - Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Assunto:** Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá ao Centro Comunitário de Mongaguá, no exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a restituir o valor apurado, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a" e nos moldes do artigo 103, ambos da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, quanto à preliminar, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-003128/026/2000

**Recorrente(s):** José de Freitas Guimarães – Ex-Liquidante da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S.A. – EMDEP.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S.A. – EMDEP, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** José de Freitas Guimarães (Liquidante).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-01-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-003128/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, e com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da EMDEP – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A., exercício de 2000, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002910/003/98

**Embargante(s):** Wandir de Faria – Ex-Prefeito Municipal da Estância de Socorro.

**Assunto:** Representação formulada por Maria Cecília de Oliveira Camargo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro em contratações e aquisições diversas, sem o devido procedimento licitatório, nos exercícios de 1997 e 1998.

**Responsável(is):** Wandir de Faria (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da importância gasta individualmente, aplicando, ainda, multa de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-06.

**Advogado(s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-026113/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-026272/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

16ª S.O. 1ª C.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços visando o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado "on line" de gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-03. Valor – R\$2.547.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-01-04, 20-08-04 e 22-02-05.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-032911/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Instituto de Professores Públicos e Particulares – IPPP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessorias e serviços técnicos especializados em Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-03. Valor – R\$2.900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-05-04.

**Advogado(s):** Wérther Morone dos Santos, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-022881/026/04, TC-033041/026/03, TC-015822/026/05 e TC-021322/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

**16ª S.O. 1ª C.**

decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos interessados nos autos dos TCs-22881/026/04, 33041/026/03, 15822/026/05 e 021322/026/05, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

TC-002090/005/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de pavimentação asfáltica, pavimentação com blocos intertravados, guias, sarjetas, sarjetões e implantação de sistema de captação de águas pluviais em diversos locais do Município de Rosana, com fornecimento de placa institucional, materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-08-04. Valor – R\$6.749.156,89. Termos Aditivos celebrados em 12-08-04 e 08-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-11-04.

**Advogado(s):** Giovana Húngaro, Rita de Cássia Rodrigues, Fábio Monteiro, Fausto Domingos Nascimento Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação à origem.

TC-001625/002/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015156/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

**Contratada:** José de Mello Junqueira.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, de defesa do município, na ação onde figura como autora a municipalidade da

**16ª S.O. 1ª C.**

Estância Balneária de Ilha Bela contra a Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-04. Valor – R\$1.509.089,30. Termo de Aditamento celebrado em 19-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 15-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

TC-004463/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Laboratório Pasteur de Análises Clínicas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** João Ulisses Siqueira (Diretor).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Credenciamento de serviços para realização de exames de patologia clínica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$1.998.037,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinador das correspondentes despesas.

TC-007405/026/01 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000703/009/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – Prefeito - Joel David Haddad.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de 2002.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Responsável(is):** Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito à época) e Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que aplicou ao Sr. Joel David Haddad, Prefeito, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Santos Lopes, Élio Rosa Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Prefeito Municipal de Salto de Pirapora.

TC-003532/026/03

**Recorrente(s):** Messias Donizeti Seixas – Ex-Presidente da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos S/C Ltda. – EPIR de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos S/C Ltda. – EPIR, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Messias Donizeti Seixas (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, conforme o disposto no artigo 33, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-003532/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-011907/026/02

**Embargante(s):** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Assunto:** Contrato entre o Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e PETROBRÁS Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento parcelado de 1.500 toneladas de cimento asfáltico de petróleo.

**Responsável(is):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro) e Dalton Ferracioli de Assis (Diretor Técnico).

**16ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os termos aditivos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 500 UFESP's ao Sr. Carlos Chnaiderman, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-06.

**Advogado(s):** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração interpostos.

TC-001682/006/03

**Embargante(s):** Alcides Montanher Filho – Ex-Prefeito do Município de Ipuã.

**Assunto:** Atos de aposentadoria concedidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Alcides Montanher Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-06.

**Advogado(s):** Maria Leonor Sarti Vasconcellos, Marciel Mandrá Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração interpostos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-001377/026/03

**Câmara Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Sérgio Yasushi Miyashiro.

**Advogado(s):** Mayr Godoy e Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha(m): TC-001377/126/03 e TC-001377/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

**16ª S.O. 1ª C.**

autos, e nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, Sr. Sérgio Yasushi Miyashiro, beneficiado e ordenador dos dispêndios indevidos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, aos cofres da municipalidade, a importância de R\$ 6.347, 70 (seis mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação.

TC-001453/026/03

**Câmara Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Carlos Evangelista.

**Advogado(s):** Jairo Bessa de Souza e José Wilson da Silva.

Acompanha(m): TC-001453/126/03 e TC-001453/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002366/026/04

**Câmara Municipal:** Pariqueira-Açu.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Rogério Lázaro.

Acompanha(m): TC-002366/126/04 e TC-002366/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002561/026/04

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Orlando Pedro.

**Período(s):** (15-03-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - Gilson Alberto Strozzi.

**Período(s):** (01-01-04 a 14-03-04).

**Advogado(s):** Ivo Hissnauer.

Acompanha(m): TC-002561/126/04 e TC-002561/326/04.



**16ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002616/026/04

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Joaquim Marcelino Joffre Neto.

**Período(s):** (01-01-04 a 12-10-04) e (16-10-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Presidente - Luiz Gonzaga Soares.

**Período(s):** (13-10-04 a 15-10-04).

Acompanha(m): TC-002616/126/04 e TC-002616/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001308/026/05

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Carlos Anastácio.

Acompanha(m): TC-001308/126/05 e TC-001308/326/05 e Expediente: TC-033170/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do expediente TC-33170/026/05 à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8, para instrução, devendo, inclusive, trazer notícia atualizada do andamento da ação judicial referida no mencionado processado.

TC-001511/026/04

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Mauri Carlos Alves de Almeida.

Acompanha(m): TC-001511/126/04, TC-001511/226/04 e TC-001511/326/04 e Expediente(s): TC-035212/026/04.

**16ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e determinação quanto ao TC-35212/026/04, que deverá seguir com as contas, consignando que, do ofertado pelo subscritor, a equipe de fiscalização entendeu improcedente a representação formulada.

TC-001570/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001708/026/04

**Prefeitura Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Ézio Antonio Marzola.

Acompanha(m): TC-001708/126/04, TC-001708/226/04 e TC-001708/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise das matérias especificadas no referido voto, e oficiamento ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001758/026/04

**Prefeitura Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Lauro Sorita.

Acompanha(m): TC-001758/126/04, TC-001758/226/04 e TC-001758/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade, à margem do parecer.

TC-001837/026/04

**16ª S.O. 1ª C.**

**Prefeitura Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Carlos Augusto Bellintani.

**Advogado(s):** Marcia Pelegrini, Débora Carvalho Baptista, Egle dos Santos Monteiro da Silveira e Yara Darcy Police Monteiro.

Acompanha(m): TC-001837/126/04, TC-001837/226/04 e TC-001837/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-001902/026/04

**Prefeitura Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Henrique Lopes.

Acompanha(m): TC-001902/126/04, TC-001902/226/04 e TC-001902/326/04 e Expediente(s): TC-000681/006/05, TC-017651/026/04, TC-026666/026/05, TC-026667/026/05, TC-026665/026/05, TC-018990/026/05, TC-017652/026/04, TC-017650/026/04, TC-011745/026/06, TC-006381/026/05, TC-000333/006/05, TC-000549/006/06 e TC-000550/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação quanto aos expedientes TCs-549/006/06 e 550/006/06, que deverão ser desvinculados do presente processo e remetidos à Unidade Regional competente para instrução, e determinação à auditoria da Casa para que, caso ainda não tenha feito, instaure procedimentos específicos, nos termos das Instruções desta Corte, para análise das admissões de pessoal não precedidas de concurso – item 7.2.1 do laudo de auditoria.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de fls. 39/47 e fls. 96/99 dos autos, fls. 71/78, 81/87, 365, 376/377 e 391/412 do Acessório 3.

TC-001952/026/04

**16ª S.O. 1ª C.**

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Emanuel Fernandes.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado, Lúcia Helena do Prado, Constantino Siciliano e Thays Marta Themer Biscardi.

Acompanha(m): TC-001952/126/04, TC-001952/226/04 e TC-001952/326/04 e Expediente(s): TC-002004/007/04, TC-001735/007/04, TC-001734/007/04, TC-018154/026/05, TC-012369/026/05, TC-007721/026/05, TC-002443/007/04, TC-001499/007/05 e TC-000675/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o desmembramento, com posterior retorno ao órgão instrutivo, dos expedientes TCs-7721/026/05 e 12369/026/05.

TC-800264/274/98 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000487/026/02

**Câmara Municipal:** Colina.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Salomão Jorge Cury Filho.

**Advogado(s):** Luiz Manoel Gomes Junior.

Acompanha(m): TC-000487/126/02 e TC-000487/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colina, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução dos pagamentos em duplicidade aos vereadores, consoante especificado no referido voto (fls. 13/14), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001371/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Siney Antonio Salomão.

**Advogado(s):** Álvaro Arantes.

Acompanha(m): TC-001371/126/03 e TC-001371/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001430/026/03

**Câmara Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ronaldo Carlos Benini.

Acompanha(m): TC-001430/126/02 e TC-001430/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório nos itens especificados no voto do Relator, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal.

Consignou, outrossim, em face das funções exercidas pelo Presidente da Câmara, que o edil Presidente, diante da incompatibilidade de horários, permanece impedido de exercer cargos cumulativos, devendo optar por uma das suas remunerações.

TCs-001959/026/04 e 001818/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo serem incluídos na da próxima sessão.

TC-001746/026/04

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Samuel Moreira da Silva Júnior.

**Advogado(s):** Joel Campos Fernandes (Diretor Jurídico à época).

Acompanha(m): TC-001746/126/04, TC-001746/226/04 e TC-001746/326/04 e Expediente(s): TC-032798/026/04 e TC-034473/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

**16ª S.O. 1ª C.**

Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Registro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002049/026/04

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Valderéz Gomes de Lucena Filho.

Acompanha(m): TC-002049/126/04, TC-002049/226/04 e TC-002049/326/04 e Expediente(s): TC-015515/026/04 e TC-009120/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Canas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-001775/026/04

**Prefeitura Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Osvaldo Dalcim.

Acompanha(m): TC-001775/126/04, TC-001775/226/04 e TC-001775/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taguaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-001427/026/04

**Prefeitura Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Airton da Silva Rego.

Acompanha(m): TC-001746/126/04, TC-001746/226/04 e TC-001746/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

**16ª S.O. 1ª C.**

recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado do Parecer, cópia de peças dos autos, conforme especificado no voto do Relator, seja encaminhada ao Ministério Público, por restar configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que poderá ensejar sanção prevista no artigo 359-C, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00).

TC-001921/026/04

**Prefeitura Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Clarindo Ferracioli.

Acompanha(m): TC-001921/126/04, TC-001921/226/04 e TC-001921/326/04 e Expediente(s): TC-023662/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Restinga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10028, de 19.10.2000)

TC-001552/026/04

**Prefeitura Municipal:** Porto Feliz.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Erval Steiner.

Acompanha(m): TC-001552/126/04, TC-001552/226/04 e TC-001552/326/04 e Expediente(s): TC-002522/009/04 e TC-027039/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porto Feliz, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001754/026/04

**Prefeitura Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2004.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Prefeito:** Waldemar Corrêa.

Acompanha(m): TC-001754/126/04, TC-001754/226/04 e TC-001754/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Salto Grande, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinações à auditoria da Casa, para os fins propostos no referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001259/026/03

**Câmara Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Levy de Souza José.

Acompanha(m): TC-001259/126/03 e TC-001259/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações apontadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a restituição ao erário da quantia paga, indevidamente, aos Vereadores e ao Presidente responsável pelas presentes contas, a título de subsídios, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002255/026/04

**Câmara Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Reinaldo Farto Nunes.

**Advogado(s):** Edilson Eduardo Orlando.

Acompanha(m): TC-002255/126/04 e TC-002255/326/04 e Expediente(s): TC-000039/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de



**16ª S.O. 1ª C.**

Assis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a ressalva apontada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação.

TC-002494/026/04

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** João Siqueira Filho.

**Advogado(s):** José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanha(m): TC-002494/126/04 e TC-002494/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001571/026/04

**Prefeitura Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** João Carlos Vitte.

Acompanha(m): TC-001571/126/04, TC-001571/226/04 e TC-001571/326/04 e Expediente(s): TC-001035/010/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Parecer e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

TC-001702/026/04

**Prefeitura Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Itamar Tavares de Mendonça.

**Advogado(s):** Mayr Godoy, Julio Cezar da Silva Catalani e outros.

Acompanha(m): TC-001702/126/04, TC-001702/226/04 e TC-001702/326/04 e Expediente(s): TC-011081/026/05, TC-011319/026/05, TC-007028/026/05 e TC-010505/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos

**16ª S.O. 1ª C.**

autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, em atenção ao que constam dos expedientes TC-11081/026/05 e TC-10505/026/06.

TC-001735/026/04

**Prefeitura Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** João Francisco São Pedro.

**Período(s):** (01-01-04 a 07-03-04) e (22-04-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Benedito Leme da Silva.

**Período(s):** (08-03-04 a 21-04-04).

Acompanha(m): TC-001735/126/04, TC-001735/226/04 e TC-001735/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação.

TC-003412/326/06

**Agravante:** Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito do Município de São José dos Campos.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 12 de maio de 2006, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02.

**Advogado(s):** Mary Anne Mendes Cattapreta Pereira Lima, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso interposto, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800195/136/2000

**Recorrente(s):** Leonel Salvador - Ex-Prefeito da Estância Turística de Itu.

**16ª S.O. 1ª C.**

**Assunto:** Apartado das contas do Município da Estância Turística de Itu, para a análise da matéria referente à contratação, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Medicina Generalista, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Leonel Salvador (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou irregulares os contratos, a inexigibilidade de licitação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Monica Lliberatti Barbosa, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Maria Fernanda Pessati de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800145/354/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ouro Verde, para análise de seguro de vida do Prefeito e servidores, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Odemar Carvalho do Val e Almerindo da Silva (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-05, que condenou o Sr. Odemar Carvalho do Val ao recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**16ª S.O. 1ª C.**

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.